

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 03/2019, que entre si estabelecem a **Secretaria de Estado da Comunicação Social –SECS**, na condição de **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS PARANAGUÁ E ANTONINA**, na condição de **ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS**, visando a utilização dos contratos firmados com Agências de Propaganda.

A **SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**, neste ato representada pelo seu titular Senhor **HUDSON ROBERTO JOSE**, portador do RG n.º 1.364.573-6/PR, inscrito no CPF n.º 566.947.259-49, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, do outro lado **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA** doravante designado como **ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS**, neste ato representado por seu Diretor Presidente Senhor **LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, portador do RG n.º 44332331-8/PR, inscrito no CPF n.º 329602648-78, considerando o disposto no Decreto Estadual n.º 8.988, de 14/12/2010 e nas demais legislações federal e estadual aplicáveis a espécie, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto formalizar e instrumentalizar a contratação de serviços de publicidade institucional da **ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS**, contratados através da **SECS**, nos termos da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e das Leis Federais n.º 12.232/10, n.º 4.680/05 e n.º 8.666/93, e em conformidade com o disposto no item 3 do Edital de Concorrência n.º 01/2016, tendo como objeto a contratação de

Handwritten initials and marks:
A
D
A

agências de propaganda para a prestação de serviços de publicidade e, especialmente o constante no subitem 3.2.7 do edital referenciado, em que os serviços serão prestados com vistas à consecução de ações de publicidade de interesse dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta do Poder Executivo Estadual, incluídas as empresas públicas, autarquias, sociedades de economia mista e serviços sociais autônomos vinculadas ao Estado do Paraná, sob coordenação da SECS.

CLÁUSULA SEGUNDA –DO VALOR

Não haverá rapasse de valor entre os partícipes, arcando cada qual com suas despesas.

Parágrafo Único. O valor global estimado do presente termo é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), o qual não será repassado ao GERENCIADO, mas sim, pago diretamente à empresa contratada por aquele, nos termos da cláusula terceira, parágrafo segundo, item 2.

CLÁUSULA TERCEIRA –DAS ATRIBUIÇÕES

Acordam os representantes do ÓRGÃO GERENCIADOR e da ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS, as seguintes obrigações para perfeito cumprimento do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento.

Parágrafo Primeiro. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

I. Efetuar os procedimentos administrativos necessários e suficientes para a contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de bens ou serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas

Handwritten mark

Handwritten initials and signature

ou instituições ou de informar o público em geral, da ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS, previamente autorizados e cumpridas a formalidades legais.

II – Apresentar, previamente, para aprovação da ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS os planos de comunicação, campanhas e peças publicitárias, solicitadas, bem como o(s) veículo(s) de comunicação e os espaços em mídia a serem adquiridos, caso sejam necessários.

III – Apresentar à ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS, previamente à execução dos serviços de publicidade solicitados, o orçamento discriminado, para fins de aprovação.

IV. Emitir as respectivas ordens de serviço oriundas dos contratos administrativos firmados em atendimento à solicitação da ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS.

V. Emitir o Pedido de Autorização de Divulgação e Veiculação - PADV dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo. São obrigações da ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS:

I. Efetuar quando necessário, a solicitação de contratação de serviços de publicidade institucional, com todas as informações necessárias ao efetivo atendimento das mesmas, até o limite dos valores estipulados na cláusula segunda;

II. Realizar os respectivos pagamentos à empresa contratada, dentro dos prazos contratados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

III. Efetuar a publicação do extrato deste Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado do Paraná;

IV. Efetuar a previsão de despesa para o exercício subsequente, contemplando os recursos necessários ao adimplemento da despesa contratada;

①

←

Ⓢ